

Anexo XII
Medidas Mitigadoras

| ASPECTO URBANO-AMBIENTAL | EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E MEDIDAS MITIGADORAS |
|---|--|
| Emissão Atmosférica (EA) | <ul style="list-style-type: none"> - As fontes de poluição atmosférica deverão ser controladas de forma a atender aos padrões estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual N° 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual N° 8.468/76 e suas alterações, bem como não causar incômodos à população vizinha. - As operações, processos ou funcionamento dos equipamentos de transporte, manipulação, carga e descarga de material fragmentado ou particulado, deverão ser realizados a úmido, mediante processo de umidificação permanente. - O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito em silos adequadamente vedados, ou em outro sistema de controle de poluição de ar de eficiência igual ou superior, de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, do respectivo material. - No caso de utilização de forno ou fogão a combustível sólido (lenha, briquete, etc), estes deverão ser providos de chaminé com sistema de retenção de fuligem, de forma a evitar a emissão de poluentes atmosféricos. - As operações de cobertura de superfícies realizadas por aspersão, tal como pintura ou aplicação de verniz a pistola, deverão ser realizadas em compartimento próprio provido de sistema de ventilação local exaustora e de equipamento eficiente para a retenção de material particulado (“cabine de pintura”). - Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de propriedade da fonte emissora. |
| Lançamento de Efluente (LE) | <ul style="list-style-type: none"> - Os efluentes líquidos gerados no empreendimento, independentemente se industrial ou sanitário, deverão ser tratados através de sistema de prevenção e controle de poluição, e lançados nos padrões estabelecidos pela Lei Estadual N° 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual N° 8.468/76 e nas Resoluções CONAMA N° 357/05 e N° 430/2011 e suas respectivas alterações. - Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública; - Deverá ser implementado sistema de retenção de gorduras e óleos biodegradáveis de origem animal ou vegetal, de forma a atender os padrões legais de lançamento nos corpos d’água ou na rede coletora de esgotos. - Deverá ser implementado sistema de retenção de óleos e graxas, de forma a atender os padrões legais de lançamento nos corpos d’água ou na rede coletora de esgotos. |
| Perigoso ou Potencialmente Perigoso (PP) | <ul style="list-style-type: none"> - Além dos parâmetros urbanísticos estabelecidos pela classe de uso e ocupação, as atividades deverão atender as restrições e medidas de segurança, bem como as regulamentações e normas dos órgãos competentes como Corpo de Bombeiros, CNEN, ANP, CETESB, IBAMA, entre outros. |

| | |
|--|--|
| Resíduos Sólidos (RS) | <p>- Os resíduos sólidos gerados pela atividade deverão ser gerenciados de forma eficiente, promovendo a coleta seletiva, a valorização dos resíduos orgânicos por meio da compostagem e dos resíduos recicláveis, além da disposição final ambientalmente adequada, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.</p> |
| | <p>- Os resíduos de serviços de saúde gerados pela atividade deverão ser gerenciados conforme regulamentações e normas operacionais específicas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS.</p> |
| | <p>- Os resíduos perigosos deverão ser classificados de acordo com a ABNT NBR 10004:2004 e suas alterações (ou a que vier a substituí-la) e destinados a locais devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança.</p> <p>- O armazenamento de resíduos deverá atender as normas ABNT NBR 11174:1990 e ABNT 12235:1992 e suas alterações (ou a que vier a substituí-la).</p> |
| Vibração e ruído (VR) | <p>- O nível de ruído emitido pela atividade deverá atender aos padrões estabelecidos pela norma ABNT NBR 10151:2000 - "Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade", em suas alterações ou em normas substitutas; deverá ser atendida a Resolução CONAMA nº 001, de 08 de março de 1990 e suas alterações (ou a que vier a substituí-la). No caso de possibilidade de emissão de ruído para além dos limites da propriedade, deverá ser executado isolamento acústico no estabelecimento, segundo as normas técnicas e legais aplicáveis.</p> |
| | <p>- No caso de utilização de equipamentos ruidosos (compressores, geradores de energia, motores em geral, etc.), deverá ser executado isolamento acústico do ambiente, enclausuramento da fonte emissora ou outras medidas de mitigação, a fim de evitar incômodo à vizinhança.</p> <p>- As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público</p> |
| | <p>- Na hipótese de equipamento que produza vibração mecânica ou choque, este deverá ser assentado em base própria, adequada e antivibratória, a fim de evitar incômodo à vizinhança. Referência para avaliação de incômodo: Decisão de Diretoria da CETESB nº 205/2007/E, de 07 de novembro de 2007.</p> |
| | <p>- No caso de utilização de equipamentos de áudio ou instrumentos musicais (bateria acústica, caixas acústicas, etc.), deverá ser executado isolamento acústico do ambiente e outras medidas de mitigação, a fim de evitar incômodo à vizinhança, obedecida as exigências específicas aplicáveis ao caso.</p> |
| Outros Aspectos de Interferência (OA) | <p>- As operações de lavagem e aspersão de veículos deverão ser realizadas em compartimento fechado, de forma minimizar a formação de névoas na vizinhança.</p> |
| | <p>- Atividades que emitam luzes de alta intensidade, como por exemplo operação de solda, deverão ser realizadas em ambiente fechado ou com anteparos que evitem o ofuscamento nas vias e outros distúrbios para a vizinhança.</p> |
| | <p>- Atividades cujos processos produzam temperaturas extremas deverão executar medidas de isolamento térmico entre outras, a fim de evitar sobrecarga térmica e outros incômodos para a vizinhança.</p> |